

Cláusula I -- OBJETO

O presente convênio, no qual se integra o Decreto n.º de objetiva a utilização, no serviço público municipal, do trabalho de condenados por sentença definitiva e transitada em julgado, considerados em fase de recuperação e passíveis de aproveitamento imediato.

Cláusula II -- NORMAS DE PROCEDIMENTO

A execução dos trabalhos cobertos por este convênio deverá ser realizada de conformidade com as normas estabelecidas no Decreto regulamentador.

Cláusula III -- DEVERES E OBRIGAÇÕES RECÍPROCOS

Cabe as partes convenientes o seguinte:
Ao Estado, assegurar a utilização da mão de obra dos sentenciados, arcando com sua alimentação no horário de trabalho, desde que efetivada no presídio.

Ao Município, firmar, com cada sentenciado, contrato de trabalho, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, e pela legislação de previdência social e de seguro de acidentes do trabalho.

Cláusula IV -- PRAZO

O convênio é de duração indeterminada, podendo qualquer das partes denunciá-lo, com antecedência de 90 dias, respeitadas as situações estabelecidas ou em curso.

O presente convênio é assinado em três vias, destinando-se a primeira ao Cartório da Corregedoria dos Presídios, a segunda à Secretaria da Justiça e a terceira à Prefeitura Municipal.

..... de de 1977.....

SECRETÁRIO DA JUSTIÇA

PREFEITO MUNICIPAL

VISTO

JUIZ DE DIREITO

DECRETO N.º 9.877, DE 8 DE JUNHO DE 1977

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, bens imóveis necessários à construção da estrada SP.352, trecho Campinas - Paulínia - sub-trecho Barão Geraldo-Paulínia - conexão na estação 405, entre as estações 19 e 38 do Ramo A

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam declarados de utilidade pública a fim de serem desapropriados pelo DER. - Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, os bens imóveis e respectivas benfeitorias, caracterizados nas plantas cadastrais individuais TAP 24.883 e 25.143, necessários ao Departamento de Estradas de Rodagem, para fins de construção da estrada Campinas - Paulínia - sub-trecho Barão Geraldo - Paulínia - conexão na estação 405, entre as estações 19 e 38 do Ramo A, conforme projeto aprovado em 19/06/74, às fls. 110 dos autos n.º 143.955/DER/75.

1.ª área começa do ponto A ao ponto B em 380,00 m. com o próprio, do ponto B ao ponto C, em 376,50 m. com a Faixa do DER, do ponto C ao A em 16,00 m. com o Caminho, que delimita uma área de 5.031,00 m2.

2.ª área começa do ponto A ao ponto B em 367,00 m. com a faixa do D.E.R., do ponto B ao ponto C em 349,00 m., com o próprio, do ponto C ao ponto D em 12,50 m. com a faixa do DER e do ponto D ao ponto A em 80,00 m. com a Sra. Joana Scarassatti, que delimita uma área de 9.770,00 m2.

Artigo 2.º - Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Secretaria do Governo, aos 8 de junho de 1977.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.878, DE 8 DE JUNHO DE 1977

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Barueri, comarca de Barueri, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a remodelação do serviço de subúrbios do trecho Júlio Prestes - Amador Bueno

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.079,00 m2 (um mil e setenta e nove metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Barueri, comarca de Barueri, necessário à FEPASA para a remodelação do serviço de subúrbios do trecho Júlio Prestes - Amador Bueno, imóvel esse que consta pertencer a Espólio de Maria Cotomácio, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 5724201 e memorial descritivo elaborado pela Divisão de Desapropriação do Departamento de Engenharia de Vias da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: Partindo do ponto (A) de coordenadas X = 2.317,80 e Y = 23.984,80 seguem: 43,28 m em reta pelo muro divisa com rumo 80º 33' 34" SW até o ponto (B), confrontando com a FEPASA; 1,80 m em reta pelo muro divisa com rumo 6º 20' 25" NE até o ponto (C), confrontando com a FEPASA; 13,98 m em reta pela faixa divisa com rumo 85º 53' 59" SW até o ponto (D), confrontando com a FEPASA; 11,73 m em reta pela faixa divisa com rumo 26º 33' 54" NW até o ponto (E), confrontando com o proprietário; 9,25 m em reta pela faixa divisa com rumo 13º 14' 11" NW até o ponto (F), confrontando com o proprietário; 64,20 m em reta pela faixa divisa com rumo 89º 33' 14" NE até o ponto (G), confrontando com o proprietário; 13,70 m em reta pela faixa divisa com rumo 1º 15' 16" SW, confrontando com o proprietário até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Secretaria do Governo, aos 8 de junho de 1977.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.879, DE 8 DE JUNHO DE 1977

Dispõe sobre retificação de revisões de proventos

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Os proventos de Stephano Krause, aposentado em cargo de Artífice, referência 34, do Quadro da Secretaria da Agricultura, em 9 de agosto de 1967, passam a ser calculados por força dos artigos 10 e 32 do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, modificado pelo Decreto-lei

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S. A.
DIÁRIO OFICIAL**

Diretor Superintendente: Wanddyck Freitas

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOAO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

ASSINATURAS

DIARIO DO EXECUTIVO, DIARIO DA JUSTIÇA E DIARIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS ESTADUAIS	
Annual	Cr\$ 400,00	Annual	Cr\$ 320,00
Semestral	Cr\$ 200,00	Semestral	Cr\$ 160,00

VENDA AVULSA

número do dia	Cr\$ 3,00
Número atrasado	Cr\$.....

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à MESP, à Rua da Mooca n.º 1921 -- CEP 03103-SP. ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado S/A, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, será suspensa independente de aviso-prévio. Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

TELEFONE (PABX): 291-3344

Publicidade	Ramal 20	Oficina do Jornal	Ramal 29
Assinaturas	Ramal 21	Artes Gráficas	Ramal 50
Venda Avulsa	Ramal 23		

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente	92-2863
Diretor Administrativo	292-3637
Diretor Comercial	92-3024
Diretor do Jornal	93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras

PUBLICIDADE

RUA DA MOOCA, 1921

Agência Central: Rua Maria Antônia, 294 256-7232

Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970, com base no cargo de Xilotécnico referência 15.

Artigo 2.º - A despesa com a execução deste decreto, correrá por conta das verbas próprias do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração

Publicada na Secretaria do Governo, 8 de junho de 1977.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 9.851, DE 2 DE JUNHO DE 1977

Altera o artigo 1.º do Decreto n.º 7.931, de 4 de junho de 1976, que dispõe sobre consignações em folha de pagamento de servidores

Retificação

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o prazo para adaptação às exigências do Decreto n.º 7.931, de 4 de junho de 1976, pelas consignatárias, se expira em 4 de junho de 1977;

Considerando a necessidade de maior prazo para que as entidades consignatárias se adaptem aos preceitos do Decreto acima mencionado;

Considerando que, a prorrogação desse prazo não afetará os objetivos principais das normas então fixadas,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo a que se refere o parágrafo 2.º do artigo 4.º do Decreto n.º 7.460, de 22 de janeiro de 1976, com a nova redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 7.931, de 4 de junho de 1976.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de junho de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Mirillo Macedo Secretário da Fazenda

Publicado na Secretaria do Governo, aos 2 de junho de 1977.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 9.874, DE 7 DE JUNHO DE 1977

Autoriza a doação de veículos usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

Retificação

Em relação anexa:
Marca -- Ano -- Modelo -- Chassis -- Pat. -- Sec. -- Origem -- Coordenadora.

Onde se lê:
Volkswagen -- 71 -- Kombi -- BH-242231 -- 908 -- Educação -- Ensino do Interior.

Leia-se:
Volkswagen -- 71 -- Kombi -- BH 243.234 -- 908 -- Educação -- Ensino do Interior.

Onde se lê:
Chevrolet -- 69 -- Camionete -- C144JBR8953-P -- 14542 -- Obras e Meio Ambiente -- Autarquia -- DAEE.

Leia-se:
Chevrolet -- 69 -- Camionete -- C144JBR28953-P -- 14542 -- Obras e Meio Ambiente -- Autarquia -- DAEE.